



Marcelo Prado  
Vereador - DEM

# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

## Projeto de Lei Nº 25 /2019

Autor: Vereador Marcelo Prado

*“Revoga o Artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.672, de 01 de dezembro de 1998 e dá outras providências.”*

**Art. 1º** - Fica revogado o **Artigo 3º**, da Lei Municipal nº 3.672, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU de responsabilidade de contribuintes que especifica, renumerando-se os demais artigos.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 23 de abril de 2019.



**Marcelo Prado**

Vereador- DEM



**Jean Carlo de Oliveira Romão**

Vereador - PSD



Marcelo Prado  
Vereador - DEM

# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

02  
3

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI /2019

O presente Projeto de Lei visa tão somente revogar o artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.672, de 01 de dezembro de 1998, que impõe como um dos requisitos para o acesso ao benefício de isenção do imposto Territorial Urbano – IPTU a apresentação Relatório Social Conclusivo por parte do contribuinte.

A revogação do referido Artigo, eliminará da Lei Municipal objeto da presente alteração, quaisquer critérios subjetivos para concessão do benefício de Isenção do IPTU, facilitando o acesso do contribuinte ao mencionado benefício, desde que se enquadre nos demais requisitos objetivos previstos na legislação.

Portanto, considerando ser concorrente a competência legislativa por se tratar de matéria tributária, bem como a importância da mesma no aspecto social, peço o apoio de todos os meus digníssimos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 23 de abril de 2019.



**Marcelo Prado**  
Vereador DEM



**Jean Carlo de Oliveira Romão**  
Vereador - PSD

**L EI Nº 3672, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998**

Consolidada:

Leis nos  
3690/99 e  
3777/2000.

Dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU de responsabilidade de contribuintes que especifica.

**PAULO ROBERTO ROITBERG, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** *Fica concedida isenção do IPTU, de responsabilidade de contribuintes que percebam renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos vigente, bem como de entidades civis sem fins lucrativos, de caráter religioso, assistencial, educacional, cultural, esportivo e beneficente, devidamente legalizadas, desde que possuam um único imóvel cadastrado no Município.” (NR)*

Artigo alterado pela Lei nº. 4477/2005

Artigo alterado pela Lei nº. 3777/2000

Artigo alterado pela Lei nº. 3690/1999

**Art. 2º** Para fazerem jus ao benefício de isenção previsto nesta lei, os interessados deverão formular requerimento, sem o devido pagamento do preço público que, após processado, será enviado à Secretaria Municipal de Finanças para julgamento pelo Secretário de Finanças, juntando os seguintes documentos:

I - comprovante de renda;

II - *comprovante de serem entidades civis sem fins lucrativos, de caráter religioso, assistencial, educacional, cultural, esportivo e beneficente, devidamente legalizadas;*

Inciso revogado pela Lei nº. 4477/2005

III - comprovante de desemprego ou cópia da Carteira de Trabalho;

IV - *Declaração do interessado, informando que é possuidor ou proprietário de um único imóvel no Município de Caçapava, citando também que está ciente das sanções cabíveis em caso de declaração falsa, e a assinatura ter reconhecimento de firma.* (NR)

Inciso alterado pela Lei nº. 4506/2006

**Art. 3º** *Os pedidos de isenção serão objeto de comprovação através de Relatório Social Conclusivo sobre a situação atual do contribuinte em assumir ou não o débito, para eventual concessão do benefício.* (NR)

Artigo alterado pela Lei nº. 4477/2005

**Parágrafo único** O Relatório Social Conclusivo, que trata o "caput", será elaborado através da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social.

**Art. 4º** Os contribuintes que possuam mais de um imóvel cadastrado perante a Prefeitura Municipal, e não sendo mais proprietário ou compromissário dos mesmos, deverão regularizar tal situação para fazerem jus à isenção prevista nesta lei.

**Parágrafo único** A regularização que trata o "caput" será feita mediante a apresentação de documento legal que comprove ser outro o proprietário do imóvel.

**Art. 5º** Se necessário, o Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando a presente lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 01 de dezembro de 1998

**PAULO ROBERTO ROITBERG**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.